



Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 2/2020/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.010550/2013-24

CONVÊNIO: 787248/2013

CONVENIENTE: Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística

OBJETO: *"Receitas da Memória, os sabores da imigração em documentário"*.

VIGÊNCIA: 15/12/2013 a 20/03/2016

1. O presente Parecer refere-se à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

2. O Convênio 787248/2013 teve sua vigência de 15/12/2013 a 20/03/2016, sob o objeto *"Receitas da Memória, os sabores da imigração em documentário"*. No instrumento pactuado figuram como Conveniente o Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística (IPOL) e, como Concedente, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

3. Conforme Cronograma de Desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 104.995,00 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais) e R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) relativos à contrapartida em bens e serviços, economicamente mensuráveis, totalizando um montante de R\$ 131.245,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

4. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico 536/2016/IPHAN/SC, fl. 377 (0394848), emitido pela Fiscal, a Senhora Regina Helena Meirelles Santiago, que diz, *in verbis*:

"De acordo com a análise realizada, com base na documentação encaminhada, constatou-se que o objeto do convênio em questão foi integralmente cumprido e seus objetivos foram plenamente atingidos, configurando-se em importantes de medidas de valorização e fortalecimento dos saberes e práticas oriundos de processos de

imigração".

5. Ainda, consta o Parecer Técnico 080/2017 - GAB/DPI/IPHAN, fls. 418 a 421 (0394849), emitido pelo Gestor, o Senhor Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, que diz, *in verbis*:

"a) De acordo com a análise realizada, com base na documentação encaminhada, constatou-se que o objeto do convênio em questão foi integralmente cumprido e seus objetivos foram plenamente atingidos, configurando-se em importantes medidas de valorização e fortalecimento dos saberes e práticas oriundas de processos de imigração". (Parecer Técnico n' 536/2016/IPHAN/SC, págs. 377 a 378. volume II do processo. b) Conforme o próprio convenente, em seu Relatório de cumprimento de Objeto (págs. 386 a 407, vol. III do processo, item 9/9.1/9.1.1) o objeto foi cumprido totalmente". c) Apesar das estratégias de divulgação do material de vídeo ainda estarem em implementação, uma vez que o registro documentário foi realizado a contento, esse parecerista considera que o objeto do convênio foi cumprido.

6. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica 5/2019 (0958868), Nota Técnica 28/2019 (1141657), Nota Técnica 43/2019 (1337723) e Nota Técnica 60/2019 (1540374), encaminhadas ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal.

7. Consoante ao exposto, informamos que o Convenente atendeu todos os itens conforme conclui a Nota Técnica 2/2020 (1746728). Dessa forma, informamos que a Instituição restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 2.466,69 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme consta no Demonstrativo de Devolução de Saldo (1642378). Desse montante:

- R\$ 1.266,69 (hum mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos) se referem às multas provenientes de pagamentos realizados com atraso;
- R\$ 1.000,00 (hum mil reais) se refere a não localização da NF 1 - Post Office - Comércio Varejista de Embalagem e Serviços Postais LTDA;
- R\$ 200,00 (duzentos reais) se refere à utilização parcial do saldo do rendimentos de aplicação financeira sem autorização do Concedente, conforme informado no Ofício R.M. nº 04/2019, item "*Resumo da Receita e da Despesa*" (1555559).

8. Importante mencionar que detectamos o descumprimento de algumas formalidades legais pelo Convenente, tais como a não inserção de alguns documentos fiscais e a não realização de algumas cotações de preço. Entretanto, conforme orientações repassadas a esta Divisão de Prestação de Contas pela Procuradoria Federal junto ao Iphan, pela Coordenação de Contabilidade e pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração, tais impropriedades e/ou descumprimento das formalidades da lei não caracterizam dano ao erário e tais despesas podem ser aprovadas com ressalvas.

9. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Pareceres Técnicos supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação com ressalvas, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

10. Propomos a "**Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos substituto com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo com Ressalvas a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante nos Pareceres acima, HOMOLOGO a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Robson Antônio de Almeida
Presidente do Iphan substituto



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 27/01/2020, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 27/01/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 27/01/2020, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 27/01/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Antonio de Almeida, Presidente substituto**, em 30/01/2020, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1746795** e o código CRC **8ABF8486**.

Referência: Processo nº 01450.010550/2013-24

SEI nº 1746795